

UNIVERSIDADE DE AVEIRO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE
DOUTOR EM MULTIMÉDIA EM EDUCAÇÃO**

O Programa Doutoral conducente ao grau de Doutor em Multimédia em Educação rege-se pelas disposições definidas no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, acrescidas das disposições específicas do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Aveiro, através do Departamento de Comunicação e Arte e do Departamento de Educação, conferem o grau de doutor em Multimédia em Educação, criado por despacho n.º 10431/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 119 — 22 de Junho de 2010.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, a duração do ciclo de estudos e os restantes elementos são os que constam do registo do curso na Direcção-Geral do Ensino Superior, sob a referência R/B-Cr212/2008 e publicado através do n.º 10431/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 119 — 22 de Junho de 2010.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1. Em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, são admitidos à candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Multimédia em Educação os detentores das seguintes habilitações:

- Grau de mestre ou equivalente legal.
- Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 2º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este processo.
- Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de mestre pelo órgão científico e estatutariamente competente.

2. O Conselho Científico da Universidade de Aveiro pode admitir candidatos que não satisfaçam as condições referidas nos números anteriores mas cujo *curriculum* escolar, científico ou profissional demonstre adequada preparação para a frequência do doutoramento, como previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 30.º do DL n.º 74/2006, na redação dada pelo DL n.º 107/2008, de 25 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do art.º 54º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

Organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Multimédia em Educação organiza-se pelo sistema de créditos europeus (*European Credit Transfer and Accumulation System* – ECTS).

2. O ciclo de estudos tem uma duração de 3 anos, seis semestres letivos, e contempla:

a) Um *Curso de Doutoramento* (não conferente de grau), correspondente aos dois primeiros semestres (1º ano), durante o qual os estudantes devem obter aprovação em unidades curriculares, correspondentes a 60 créditos ECTS de Unidades curriculares do 1º ano;

b) a realização, nos 4 semestres seguintes, das unidades curriculares de Seminário de Investigação em Multimédia em Educação (2º ano e 3º ano) e Tese (120 créditos ECTS);

c) Para obter o Grau de Doutor o estudante deverá perfazer um mínimo de 180 créditos ECTS e obter aprovação na tese de doutoramento.

Artigo 5.º

Direção e Coordenação

De acordo com o n.º 8 do artigo 8º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, a coordenação do ciclo de estudos é assegurada pelos seguintes Órgãos:

a) O Diretor do Ciclo de Estudos, designado pelo órgão legal estatutariamente competente, com mandato de três anos;

b) A Comissão Científica do Ciclo de Estudos, constituído por quatro elementos, incluindo o Diretor do Programa Doutoral, que preside, o Vice-Diretor do Programa Doutoral e dois vogais. Terá um mandato de três anos.

c) A Comissão de Acompanhamento, constituída por três elementos externos à Universidade de Aveiro.

d) Por comum acordo, o Diretor do Programa Doutoral será indicado pelo Diretor do Departamento de Comunicação e Arte ou pelo Diretor do

Departamento de Educação. O Vice-Diretor e os 2 vogais serão designados pelo Diretor do Programa Doutoral de entre os professores afetos ao programa.

- e) A Comissão de Acompanhamento será designada, por convite, pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

Artigo 6.º

Atribuições da Comissão Científica

1. Compete à Comissão Científica pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevantes para o normal funcionamento do curso, nomeadamente:

- a. Promover a coordenação curricular do Curso de Doutoramento e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b. Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudos;
- c. Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d. Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e. Elaborar e submeter aos órgãos competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f. Definir anualmente o elenco e o conteúdo das unidades curriculares da componente curricular do ciclo de estudos;
- g. Selecionar os candidatos a admitir no ciclo de estudos;
- h. Nomear o tutor e o cotutor, caso exista, de cada estudante, durante o Curso de Doutoramento e designar o orientador e o coorientador, caso exista, da tese de doutoramento;
- i. Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação;
- j. Definir as áreas temáticas de cada edição do ciclo de estudos, bem como a lista de propostas de teses;
- k. Aprovar as propostas de Plano e Orçamento do ciclo de estudos, bem como os Relatórios de Execução;
- l. Outras competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos das unidades orgânicas da Universidade de Aveiro.

2. À Comissão Científica compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do ciclo de estudos, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 7.º

Atribuições do Diretor do Ciclo de Estudos

O Diretor do Ciclo de Estudos tem as funções de direção e coordenação global do ciclo de estudos, em articulação com a Comissão Científica.

1. Compete ao Diretor do Ciclo de Estudos:

- a. Garantir o bom funcionamento do ciclo de estudos;
- b. Preparar e executar o Plano e Orçamento do ciclo de estudos e elaborar os Relatórios de Execução;
- c. Representar oficialmente o ciclo de estudos;
- d. Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;
- e. Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com os Departamentos envolvidos, para aprovação pelos órgãos competentes de cada uma das Universidades;
- f. Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação das áreas científicas das Universidades participantes, tendo em vista a definição das áreas temáticas e a escolha dos temas de tese.

2. O Diretor do Ciclo de Estudos pode delegar algumas das suas funções em membros da Comissão Científica.

Artigo 8.º

Atribuições da Comissão de Acompanhamento

Cabe à Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos, a pedido da Comissão Científica do Programa Doutoral, desempenhar um papel consultivo relativo ao processo, procedimentos e resultados do Programa Doutoral.

Artigo 9.º

Tutor

1. Durante o segundo semestre do ciclo de estudos e até à nomeação do orientador da Tese de Doutoramento, nos termos previstos no artigo 10.º, cada estudante deverá ser acompanhado por um tutor nomeado pela Comissão Científica.

2. É responsabilidade do tutor monitorar o progresso do estudante, apoiando-o no seu percurso académico e na preparação do projeto da unidade curricular de Seminário de Investigação em Multimédia em Educação I.

Artigo 10.º

Designação do Orientador da Tese

No início do segundo ano curricular, a Comissão Científica, de acordo com o definido no artigo 58º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, designa o orientador da tese de doutoramento.

Artigo 11.º

Funcionamento do ciclo de estudos

1. A componente curricular poderá decorrer em língua portuguesa e/ou inglesa.
2. Em cada ano letivo, a Comissão Científica proporá o elenco da unidade curricular "Opção" do Plano de Estudos.
3. Tendo em consideração o currículo académico e profissional do estudante, a Comissão Científica pode creditar ECTS relativos ao 1º ano do Programa. A Unidade Curricular "Seminário de Investigação em Multimédia em Educação I" é, no entanto, de frequência obrigatória.
4. A escolha do tema da tese deverá ser efetuada pelo estudante durante o segundo semestre, devendo, para o efeito, ser promovidos contactos entre os estudantes e os tutores, em conformidade com o disposto no artigo 9.º.
5. No segundo semestre do ciclo de estudos, cada estudante deverá preparar um "Projecto de Tese" que será apreciado, em provas públicas, no contexto da unidade curricular "Seminário de Investigação em Multimédia em Educação I".
6. A avaliação da unidade curricular de Seminário de Investigação em Multimédia em Educação I será feita por um júri composto por três elementos, incluindo o Diretor do Curso ou quem o represente, o Tutor do aluno e um docente ou investigador doutorado, de preferência exterior à Universidade de Aveiro.
7. A inscrição no 2.º ano como estudante de doutoramento deverá ocorrer após a conclusão do *Curso de Doutoramento* com a obtenção de um mínimo de 14 valores na média ponderada das classificações das unidades curriculares do 1.º ano e, cumulativamente, da classificação mínima de 16 valores na unidade curricular "Seminário de Investigação em Multimédia em Educação I".
8. Tendo sido aceite a inscrição no 2.º ano, deve o estudante, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano junto dos Serviços Académicos, que providenciarão a sua inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso.
9. Após a inscrição no 2.º ano, o estudante realizará trabalho de investigação conducente à submissão da tese de doutoramento, correspondendo a uma duração normal prevista de dois anos (mínimo de 120 créditos ECTS) de trabalho em tempo integral.

Artigo 12.º

Duração do doutoramento

A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, ao abrigo das disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Seleção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de estudantes, o processo de formalização das candidaturas e o montante das propinas são fixados anualmente por despacho da Universidade de Aveiro.

Artigo 14.º

Tese e provas de doutoramento

1. A tese de doutoramento será apresentada em língua portuguesa, devendo o título e o resumo ser também apresentados em língua inglesa.
2. A tese de doutoramento poderá ser apresentada noutra língua da União Europeia, desde que tal seja autorizado pelo órgão científico competente da Universidade, ouvida a Comissão Científica, e devendo, nestes casos, o título e o resumo ser também apresentados em língua portuguesa.
3. A tese deve ser apresentada em versão provisória, acompanhada de um parecer do orientador e do coorientador, caso exista.
4. O júri de doutoramento é constituído e submetido à aprovação dos órgãos competentes pelo Diretor do Ciclo de Estudos, mediante proposta da Comissão Científica, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
5. As provas de doutoramento realizar-se-ão nos termos da legislação e regulamentos em vigor.
6. A classificação final é expressa na forma de "Aprovado" ou "Reprovado".

Artigo 15.º

Casos omissos

1. Os procedimentos respeitantes à organização e funcionamento do Programa Doutoral que não estejam contemplados no presente regulamento são os previstos no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.
2. As situações omissas deverão ser apreciadas pela Comissão Científica do Programa Doutoral, com base no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro e nas leis gerais aplicáveis.